



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目錄

澳門特別行政區

第 248/2025 號行政長官批示：

訂定置換房合資格購買人支付相關獨立單位的
售價及繕立單位的買賣公證書的期限。..... 100

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2025 :

Fixa um prazo para que os candidatos habilitados à
compra de habitação para troca efectuem o pagamento
do preço de venda da fração autónoma correspondente
e a celebração da escritura pública de compra e venda
da fração. 100

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 248/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2019號法律《都市更新暫住房及置換房法律制度》第九條的規定，作出本批示。

一、符合第8/2019號法律第十二條第二款規定的條件，並已按照第89/2019號行政長官批示，被澳門都市更新股份有限公司接納為購買置換房的申請人，須自本批示生效之日起六十日內，向澳門都市更新股份有限公司支付相關獨立單位的售價及續立單位的買賣公證書。

二、逾期未完成上述手續者，喪失購買第89/2019號行政長官批示所指置換房的資格。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二五年十一月二十八日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/2019 (Regime jurídico de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca no âmbito da renovação urbana), o Chefe do Executivo manda:

1. Os candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 8/2019, e que tenham sido aceites pela Macau Renovação Urbana, S.A. como candidatos à compra de habitação para troca nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2019, devem, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, pagar à Macau Renovação Urbana, S.A. o preço de venda da fracção autónoma correspondente e celebrar a escritura pública de compra e venda da fracção.
2. Perdem a habilitação para comprar a habitação para troca referida no Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2019 aqueles que, tendo decorrido o prazo, não tenham concluído os procedimentos referidos no número anterior.
3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Novembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.